



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 2.969-B DE 2011

Acrescenta parágrafos aos arts. 41 e 82 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, para que seja determinado o tempo de sustentação oral das ações originárias ou recursos nas Turmas Recursais dos Juizados Especiais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta parágrafos aos arts. 41 e 82 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para determinar tempo de sustentação oral das ações originárias ou recursos nas Turmas Recursais dos Juizados Especiais.

Art. 2º O art. 41 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

“Art. 41.
.....

§ 3º O prazo para sustentação oral será de dez minutos.

§ 4º O prazo de que trata o § 3º aplica-se para cada uma das partes, inclusive ao caso de litisconsortes com procuradores diferentes, bem como ao Ministério Público, quando for parte.” (NR)



Art. 3º O art. 82 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 6º e 7º:

“Art. 82.

.....

§ 6º O prazo para sustentação oral será de dez minutos.

§ 7º O prazo de que trata o § 6º será contado em favor de cada réu.”(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado LUIZ COUTO
Relator